



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Of. Nº. 019/GAB/2025,

Ministro Andrezza-RO., 18 de fevereiro de 2025.

AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Ref.: Indicação

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que esta Câmara acatou a Indicação de minha autoria, Vereadora **JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**, a qual visa sugerir, que dentro das possibilidades legais, que determine ao órgão competente da municipalidade, as providências que se fizerem necessárias no sentido de realizar um estudo para efetuar a contratação de um profissional na área de Psicologia para atender saúde mental das pessoas com transtorno mental e outros.

JUSTIFICATIVA: A realização de um estudo para a contratação de um profissional na área de Psicologia é fundamental para atender às crescentes demandas de saúde mental da população, especialmente no que diz respeito a pessoas com transtornos mentais. A presença de um psicólogo qualificado permitirá um diagnóstico adequado e intervenções terapêuticas eficazes, promovendo o bem-estar emocional e psicológico dos indivíduos. Além disso, a atuação desse profissional é crucial para a prevenção de agravos e a promoção de estratégias de enfrentamento, contribuindo para a redução do estigma associado aos transtornos mentais. Um estudo detalhado ajudará a identificar as necessidades específicas da comunidade, possibilitando a alocação de recursos de forma eficiente. Com um atendimento psicológico adequado, será possível melhorar a qualidade de vida dos pacientes e fortalecer a rede de apoio à saúde mental no município. Essa iniciativa é um passo importante para garantir que todos tenham acesso a cuidados de saúde mental de qualidade.

Agradeço pela atenção e estou à disposição para discutir essa proposta e suas implicações.

Atenciosamente,


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora - Presidente


Elizabeth Gomes Pereira
Secretaria Municipal
e Chefe de Gabinete
Dec. Nº 5.207/PMMA/2011